



ATO EXECUTIVO R-Nº 028/2018

Regulamenta as eleições para representação docente dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade.

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, em face do contido no Processo nº R-054/2018,

RESOLVE:

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 1º Fica autorizada a Pró-reitoria de Graduação a promover eleição para indicação de representantes docentes dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, em 2018.

Art. 2º A eleição para a escolha da representação docente dos Conselhos Universitário (Consuni), de Administração (Consad) e de Ensino e Pesquisa (Consep) observarão as normas contidas no presente regulamento e no edital de convocação.

Art. 3º Nos termos dos artigos 12, 14 e 16, da Deliberação Consuni nº 010/2017 (Estatuto da Universidade de Taubaté), deverão ser eleitos os seguintes representantes docentes:

I – para o Conselho Universitário (Consuni), 12 (doze) professores da carreira do magistério superior, sendo 04 (quatro) da área de Biociências, 04 (quatro) da área de Ciências Exatas e 04 (quatro) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 02 (dois) serem portadores, no mínimo, do título de Doutor, 01 (um), no mínimo, do título de Mestre, e 01 (um), no mínimo, de certificado de Especialização;

II – para o Conselho de Administração (Consad), 06 (seis) professores da carreira do magistério superior, sendo 02 (dois) da área de Biociências, 02 (dois) da área de Ciências Exatas e 02 (dois) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 01 (um) ser portador, no mínimo, do título de Doutor, e 01 (um), no mínimo, do título de Mestre;



III – para o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), 09 (nove) professores da carreira do magistério superior, sendo 03 (três) da área de Biociências, 03 (três) da área de Ciências Exatas e 03 (três) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 01 (um) ser portador, no mínimo, do título de Doutor, 01 (um), no mínimo, do título de Mestre, e 01 (um), no mínimo, de certificado de Especialização.

Art. 4º O mandato dos representantes docentes dos Órgãos Colegiados Centrais é de 02 (dois) anos, contado de sua posse, podendo concorrer a uma recondução sucessiva para o mesmo Conselho.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º O professor candidato à eleição deverá inscrever-se no período de **27 a 31/08/2018**, na Pró-reitoria de Graduação, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

§ 1º É vedada a inscrição de candidato à representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º Para inscrição, o candidato apresentará requerimento, acompanhado de Certidão, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, da Pró-reitoria de Administração, contendo a indicação de sua categoria, o seu tempo de serviço no Magistério Superior da Universidade de Taubaté, até o dia 31/07/2018, e a sua data de nascimento.

§ 3º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Especial, constituída pela Pró-reitoria de Graduação, e divulgados no local da inscrição no dia 04/09/2018.

§ 4º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso por quaisquer candidatos, devidamente fundamentado, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, à Pró-reitora de Graduação.

§ 5º A relação final das candidaturas deferidas e indeferidas será divulgada no dia 11/09/2018 no local da inscrição.



DA ELEIÇÃO:

Art. 6º As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas **das 8h do dia 24/09 às 21h do dia 28/09/2018**, nos horários de funcionamento das Secretarias das Unidades de Ensino – Departamentos e Institutos.

Art. 7º Serão considerados eleitos os professores que, em cada área de ensino, obtiverem o maior número de votos, respeitado o número de vagas previsto nos incisos I, II e III do artigo 3º deste Ato.

§ 1º Só serão válidos os votos dados a candidatos inscritos regularmente.

§ 2º No caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) a categoria funcional, prevalecendo, pela ordem, o Professor Titular, o Professor Adjunto III, o Professor Adjunto II, o Professor Adjunto I, o Professor Assistente III, o Professor Assistente II, o Professor Assistente I, Professor Auxiliar III, o Professor Auxiliar II e o Professor Auxiliar I;

b) o tempo de serviço, prevalecendo o mais antigo no Ensino Superior da Universidade de Taubaté;

c) a idade, prevalecendo o mais velho.

Art. 8º Todos os professores da carreira do magistério superior, no exercício de suas funções de magistério ou de administração universitária, poderão exercer o direito de votar, observadas as disposições estatutárias e regimentais deste Ato Executivo e do Edital de Convocação.

§ 1º Cada professor terá direito a votar apenas uma vez, em cada área, devendo fazê-lo na Secretaria da Unidade de Ensino, de sua lotação, conforme listagem a ser organizada pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Poderão ser candidatos todos os professores da carreira do magistério superior, no exercício de suas funções de magistério ou de administração universitária, efetivos e estáveis ou declarados estáveis pelo art. 19 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observadas as disposições estatutárias e regimentais deste Ato Executivo e do Edital de Convocação.



Art. 9º A Pró-reitoria de Graduação nomeará Comissão Eleitoral, que terá a atribuição de organizar, dirigir e executar todo o processo de votação e apuração.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Graduação preparar a lista de votantes e adotar as providências necessárias para a votação e a divulgação do resultado final.

Art. 10. A votação processar-se-á por meio de computadores instalados nas Secretarias das Unidades de Ensino – Departamentos e Institutos, com assinatura do votante na lista de presença.

Art. 11. Aos candidatos inscritos na forma deste regulamento é assegurado o direito de fiscalizar pessoalmente todas as fases do processo eleitoral.

DO RESULTADO FINAL:

Art. 12. A Pró-reitoria de Graduação deverá comunicar à Reitoria, **até o dia 1º/10/2018**, o resultado das eleições para fins de homologação pela Reitora, sendo após divulgado no site da Universidade (www.unitau.br) e em órgão oficial de imprensa local.

Art. 13. Da homologação do resultado caberá recurso pelo interessado, no prazo de 2(dois) dias úteis, devidamente fundamentado e encaminhado ao Egrégio Conselho Universitário para fins de apreciação.

Parágrafo único. Em caso de provimento de recurso apresentado que resulte na alteração do resultado das eleições, será providenciada a divulgação do novo resultado no site da Universidade (www.unitau.br) e em órgão oficial de imprensa local.

DA POSSE:

Art. 14. O docente eleito, convocado para tomar posse como Conselheiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente à sua convocação, sob pena de ser desclassificado, exceto em caso devidamente justificado e aceito pelo Presidente dos Órgãos Colegiados Centrais, sem prejuízo da convocação do suplente.

Parágrafo único. A convocação dos eleitos será feita à medida do término do mandato dos atuais conselheiros, respeitada a titulação do eleito e a ordem classificatória do resultado da eleição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Secretaria da Reitoria
Rua 4 de Março, 432 - Centro
Taubaté/SP 12020-270
Tel.: (12) 3631-8002
e-mail: sgobbo@unitau.br

DA SUPLÊNCIA:

Art. 15. O docente eleito além do número de vagas de cada Conselho, por Área, existentes, conforme o disposto no Art. 3º será considerado, para todos os efeitos, como Suplente, de acordo com a ordem classificatória.

§1º Na ocorrência de vaga nos Conselhos será convocado o Suplente para assumir a representação até o retorno do titular.

§ 2º O Suplente somente será convocado no caso da vacância superior a 60 (sessenta) dias.

§3º Quando o Suplente convocado desistir de assumir a representação vaga prevista no §1º convocar-se-á o próximo da lista.

§4º No caso de renúncia, desistência, aposentadoria e falecimento do titular da vaga, o Suplente completará o seu mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 17. As normas estabelecidas neste Regulamento serão válidas para o presente processo eleitoral.

Art. 18. O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 16 de agosto de 2018.


Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Reitora

Publicado pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia 16 de agosto do ano dois mil e dezoito.


Selma Notari Gobbo

Respondendo pela Secretaria da Reitoria



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Secretaria da Reitoria
Rua 4 de Março, 432 - Centro
Taubaté/SP 12020-270
Tel.: (12) 3631-8002
e-mail: sgobbo@unitau.br

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

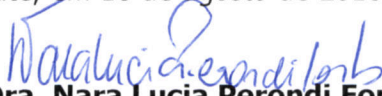
ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, convoca eleições para a escolha de representantes docentes dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté.

Nos termos dos artigos 12, 14 e 16, da Deliberação Consuni nº 010/2017 (Estatuto da Universidade de Taubaté), deverão ser eleitos: para o Conselho Universitário (**Consuni**), 12 (doze) professores da carreira do magistério superior, sendo 04 (quatro) da área de Biociências, 04 (quatro) da área de Ciências Exatas e 04 (quatro) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 02 (dois) serem portadores, no mínimo, do título de Doutor, 01 (um), no mínimo, do título de Mestre, e 01 (um), no mínimo, de certificado de Especialização; para o Conselho de Administração (**Consad**), 06 (seis) professores da carreira do magistério superior, sendo 02 (dois) da área de Biociências, 02 (dois) da área de Ciências Exatas e 02 (dois) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 01 (um) ser portador, no mínimo, do título de Doutor, e 01 (um), no mínimo, do título de Mestre; e para o Conselho de Ensino e Pesquisa (**Consep**), 09 (nove) professores da carreira do magistério superior, sendo 03 (três) da área de Biociências, 03 (três) da área de Ciências Exatas e 03 (três) da área de Ciências Humanas, devendo, em cada área, 01 (um) ser portador, no mínimo, do título de Doutor, 01 (um), no mínimo, do título de Mestre, e 01 (um), no mínimo, de certificado de Especialização. Os professores deverão ser eleitos pelo voto direto e secreto dos integrantes do corpo docente da carreira do magistério superior, lotados nas Unidades de Ensino compreendidas na respectiva área, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo concorrer a uma recondução sucessiva para o mesmo Conselho.

As inscrições serão realizadas de **27 a 31/08/2018**, e a votação deverá ocorrer no período das **8h** do dia **24/09** às **21h** do dia **28/09/2018**, nos horários de funcionamento das Secretarias das Unidades de Ensino – Departamentos e Institutos, conforme indicado no Ato Executivo R-Nº 028/2018, que regulamenta as eleições.

Taubaté, em 16 de agosto de 2018.


Prof. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora